



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	16
Audiência Pública .....	16
<b>Editais</b> .....	17
Eleição do Conselho Tutelar .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Homologação / Adjudicação .....	19
Aviso de Licitação .....	19

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela  
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro  
Telefone: (16) 3690-2901  
[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Prefeitura Municipal de Jardimópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.1

          L          E          I  N.º 4968/2023  
          =DE      25      DE MAIO      DE      2023=

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”::**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 030/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada pelas disposições desta Lei, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Jardimópolis - SP.

**Art. 2º.** O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de violência.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente aquelas definidas no artigo 4º da Lei nº 13.431/2017.

**Art. 4º.** A criança e o adolescente poderão ser ouvidos sobre a situação de violência por meio de:

I. **Revelação Espontânea:** relato espontâneo feito pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da Rede de Proteção;

II. **Escuta Especializada:** procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III. **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária.

**Parágrafo único.** Em decorrência da atividade de escuta especializada será produzido relatório a ser elaborado e encaminhado nos termos desta lei.

**Art. 5º.** A Escuta Especializada será realizada no Centro de Referência da Criança e do Adolescente, devendo consistir em um local apropriado e acolhedor, com



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.2

infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º. A Escuta Especializada não tem o propósito de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

§ 2º. Os serviços da Rede de Proteção poderão compartilhar entre si as informações coletadas junto às vítimas, familiares e outros membros, preservando o sigilo e evitando a revitimização da criança e do adolescente, conforme previsto no Decreto Federal n. 9.603/18; observando-se, em qualquer caso, as disposições da Lei Federal n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 3º. O Relatório da Escuta Especializada será enviado ao Conselho Tutelar.

§ 4º. Quando solicitado pela Autoridade Policial ou pela Autoridade Judiciária, o Conselho Tutelar poderá remeter cópia do Relatório da Escuta Especializada.

**Art. 6º.** São atribuições dos membros da Comissão de Escuta Especializada:

I. Receber o ofício do coordenador sobre a denúncia de uma possível violência e agendar o atendimento requisitado;

II. Prezar por um ambiente receptivo, utilizando os materiais necessários para que a criança e o adolescente sintam-se acolhidos;

III. Realizar a Escuta Especializada no Centro de Referência da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do ofício;

IV. Acolher vítimas ou testemunhas de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados;

V. Comunicar ao coordenador as programações de férias;

VI. Elaborar relatório da escuta especializada, com as devidas sugestões de atendimentos para a Rede Protetiva e encaminhar para o Conselho Tutelar, com cópia para o Coordenador da Escuta Especializada, de forma virtual pelo e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VII. Comunicar o Conselho Tutelar e coordenador quando não houver comparecimento para o procedimento da Escuta Especializada;

VIII. Preservar sigilo profissional do atendimento, tanto quanto do relatório.

**Parágrafo único.** Além das atribuições deste artigo, compete ao coordenador da Comissão de Escuta Especializada:

I. Realizar escala rotativa de atendimento entre os membros da comissão da escuta especializada;

II. Enviar ofício solicitando agendamento da escuta especializada para o membro da comissão;

III. Ajustar com Conselho Tutelar a data da escuta especializada;

IV. Receber a escala de férias dos membros da comissão da escuta especializada e comunicar ao Conselho Tutelar e setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.3

- V. Ser referência e contrarreferência do Conselho Tutelar;
- VI. Receber e enviar ofícios ao Conselho Tutelar;
- VII. Responsável pelo armazenamento dos relatórios da escuta especializada de forma virtual e física;
- VIII. Realizar relatórios estatísticos dos atendimentos realizados.

**Art. 7º.** O profissional que identificar a violência, através da revelação espontânea ou pelos indícios de violência (físicos ou comportamentais), deverá relatar o fato, obedecendo os fluxogramas da sua área de atuação, inserido no Protocolo vigente da Rede Protetiva de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência de Jardinópolis – SP, acionando sempre o Conselho Tutelar, que também obedecerá ao fluxograma vigente.

**Parágrafo único.** O protocolo da Rede Protetiva de atenção às crianças e adolescentes em situação de violência será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, bem como, os fluxogramas de cada área de atuação da rede.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Tutelar solicitar a Escuta Especializada para a comissão responsável e, após recebimento do Relatório, fazer as requisições para os atendimentos nos órgãos da rede protetiva de atenção às crianças e adolescentes do Município.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

**Art. 9º.** Para a realização dos procedimentos de Escuta Especializada, será constituída Comissão de Escuta Especializada de Proteção, composta por até 6 (seis) membros, todos servidores públicos municipais, com graduação em nível superior, preferencialmente, em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem e Terapia Ocupacional, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Na ausência de profissionais com as graduações preferenciais, poderão ainda compor a Comissão, profissionais com formação em nível superior de outras áreas, desde que exerça função correlata ao atendimento de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Fica obrigatório que os membros nomeados para Comissão da Escuta Especializada, tenham a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão garantidor dos direitos da criança e do adolescente, fica responsável por acompanhar as atividades da Rede Protetiva, no âmbito dessa lei.

**§ 1º.** Caberá ao CMDCA, através de Resolução, indicar os membros ao Prefeito Municipal, que irão compor a Comissão de Escuta Especializada; dentre eles, o coordenador da escuta especializada, os quais serão nomeados por Portaria.

**§ 2º.** Caberá ao CMDCA solicitar a substituição de membros componentes da Comissão de Escuta Especializada ao Prefeito Municipal.

**§ 3º.** O CMDCA fica responsável pela elaboração de um protocolo de atendimento que rege as funções da Coordenação e Comissão de Escuta Especializada.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.4

**Art. 11.** A Escuta Especializada deverá ser acionada sempre que houver necessidade, em horário programado e, sempre que possível, mais adequado e conveniente a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** A escuta será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acionamento pelo Conselho Tutelar, conforme art. 8º desta Lei.

**Art. 12.** O relatório da Escuta Especializada deve ser elaborado pelo profissional que a realizou, devendo ser encaminhado, em até 3 (três) dias úteis, ao Conselho Tutelar.

**Art. 13.** A Escuta Especializada será realizada apenas por um profissional, preferencialmente, que não seja o mesmo que atenda a criança ou adolescente em qualquer área de atuação da rede municipal.

**Art. 14.** A atividade de Escuta Especializada, realizada por servidor público municipal, será remunerada como Gratificação, da seguinte forma:

I. R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para os membros da comissão.

II. R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para o coordenador da comissão.

**§ 1º.** A realização das atividades de Escuta Especializada será feita através de escala elaborada pelo coordenador da comissão, que também deverá participar da escala em proporção semelhante aos demais membros.

**§ 2º.** Quando o servidor estiver em gozo de férias, não fará jus a gratificação.

**§ 3º.** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**§ 4º.** Não será concedida a gratificação da presente Lei aos cargos comissionados.

**Art. 15.** Na impossibilidade de encontrar servidores públicos, o que deverá ser comprovado e justificado pelo Poder Público Municipal através de amplo chamamento e divulgação junto aos servidores, a função da Escuta Especializada poderá ser terceirizada pela Prefeitura Municipal com uma Organização da Sociedade Civil que tenha certificado do CMDCA de Jardinópolis, com termo de Colaboração.

**Art. 16.** No termo de colaboração entre OSC e Prefeitura Municipal deverá constar mesmos parâmetros de cumprimento de protocolo de atendimento, obedecer os fluxogramas vigentes e ter profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, com graduação superior conforme previsto no art 9 dessa lei e com a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 17.** Os valores previstos para o termo de colaboração serão considerados em plano de trabalho da OSC.

**Art. 18.** Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da [Lei nº 13.431, de 4 de abril de](#)



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.5

[2017](#) e Decreto 9.603/2018, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

**Art. 19.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de maio de 2023

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06  
257997801

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2023.05.25  
14:51:47 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2023.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:0345562380  
8

Assinado de forma digital por  
MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2023.05.25 15:38:02 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal

## Portarias

### **P O R T A R I A N.º 240/2023**

**=De 25 de maio de 2023=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** os termos contidos no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de 17/05/2023, com relação à avaliação médica efetuada pela Dra. Marina Madureira de Oliveira - CRM 238.530, bem como, Receituário datado de 17/05/2023, subscrito pela referida médica, no tocante à readaptação de função do servidor MARCOS SILVESTRE DA CUNHA;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal n. 177/2020, em que o referido funcionário teve sua sede fixada na Vigilância Patrimonial;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Despacho 2-9.827/2023 emitido pelo Chefe da Vigilância Patrimonial;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Despacho 4-9.827/2023 emanado do Departamento de Recursos Humanos,

**R E S O L V E:** que **a partir do dia 01/06/2023**, o servidor **MARCOS SILVESTRE DA CUNHA**, estará exercendo as funções de Vigia, no GINÁSIO POLIESPORTIVO "PREFEITO JOSÉ AMAURI PEGORARO".

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 25 de maio de 2023.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**

**Secretária da Prefeitura Municipal**

### **P O R T A R I A N.º 241/2023**

**=De 25 de maio de 2023=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que reza: - "**A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição**", (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);

**CONSIDERANDO**, portanto, que as aposentadorias voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a servidora ELZA CANUTO, requereu aposentadoria em 23/03/2023;

**R E S O L V E:** encerrar o contrato da servidora **Sra. ELZA CANUTO, nas funções de AGENTE SOCIAL**, a partir do dia 01/06/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR

DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 25 de maio de 2023.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**

**Secretária da Prefeitura Municipal**



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## **P O R T A R I A                    N.º 242/2023** **=De 25 de maio de 2023=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar a constituição de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO com a finalidade de **aferir o valor de aluguel do imóvel urbano de propriedade da Paróquia de São Pedro – Distrito de Jurucê – Lei Municipal n.º 2944/2004 – matrícula do imóvel n.º 7.950**, para locação, visando utilização do espaço, para realização de aulas de dança e atividades esportivas, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer-SEMEL;

**R  
E  
S  
O  
L  
V**

**E:** que a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do imóvel, acima referenciado, passa a ser composta pelos seguintes membros, a saber:

- 1. ANA MARIA DOS REIS ALVES** - CPF 049.204.518-65 - CRECI - 123.818-F
- 2. RAFAEL AUGUSTO DA SILVA** - CPF: 312.593.828-77 - CRECI 196.512-F
- 3. CLAUDINEI DOS REIS ALVES** - CPF: 259.998.518-82 - CRECI 117.614-F

**Referida Comissão deverá apresentar, no prazo de até cinco dias, laudo circunstanciado de seu trabalho, cujos serviços serão remunerados pelo valor correspondente a R\$ 882,63, e correrão por conta de verba própria constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário for.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 25 de maio de 2023.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:0625799  
7801

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2023.05.25 15:09:37 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2023.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA  
APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2023.05.25 15:36:46 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
**Secretária da Prefeitura Municipal**



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO - Nº 1.748/88

=de 1º de março de 1.988=

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público, a título precário, de imóvel que especifica, a Paróquia de Nossa Senhora Aparecida de Jardinópolis".

O DOUTOR JOSÉ LUIZ GININHÓ MARCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

U S A N D O:- das atribuições que lhe são conferidas a seu cargo pela legislação em vigência e considerando o que dispõe o artigo 63, inciso I, letra "a", cc. o artigo 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica concedida a Paróquia de Nossa Senhora Aparecida de Jardinópolis, permissão para usar parte da Gleba "B", localizada no Distrito de Jurucê, consistente em: um terreno, de formato irregular, com a área total de 3.344,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia na confluência da rua Dr. Pedro Albernaz, com a Travessa asfaltada que demanda a Praça São Pedro, segue pela citada Travessa, vai com uma distância de 37,00 metros; daí deflete à direita e vai com 34,00 metros, onde deflete novamente à direita e segue com 27,00 metros, confrontando até aqui com a Praça São Pedro; daí, vira à direita e vai com 64,00 metros, até encontrar o leito da rua Dr. Pedro Albernaz; daí, vira novamente a direita e vai na confrontação com a citada via pública, numa distância de 59,00 metros, até encontrar o ponto onde teve início, tem fim a presente descrição.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação - Decreto n.1.748/88

(descrição).

Parágrafo Único - A área, objeto da permissão a que alude o presente artigo, foi declarada de utilidade pública pelo Poder Concedente, através do Decreto Municipal n. 1.636/87, de 9 de fevereiro de 1987, estando o mesmo na posse da referida gleba, através de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Desapropriação promovida contra a Fepasa-Ferrovia Paulista S.A., em curso perante o Juízo de Direito desta Comarca, registrada sob nº 20/87.

Artigo 2º - A permissão ora deferida é a título precário e que se destina aos fins a que a mesma é concedida e até quando o Poder Concedente estiver em condições de alienar a mesma ou a quem por esta for indicado, o imóvel objeto da presente concessão, tudo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, 1º DE MARÇO DE 1988

JOSE LUIZ GININHO MARCHIÔ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, AOS 1º DE MARÇO DE 1988.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Lei 2944-04  
Fls. 1L E I N.º 2944/04  
=De 30 de junho de 2004=

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À PARÓQUIA DE SÃO PEDRO, NO DISTRITO DE JURUCÊ, DESTA MUNICÍPIO":.....**

O SENHOR LUIZ FERNANDO RIUL, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal local, **autorizado a doar** nos termos da Constituição Municipal, mediante Escritura Pública, à **PARÓQUIA DE SÃO PEDRO** - CNPJ 45.231.560/0079-55, sediada no Distrito de Jurucê, deste Município e Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça São Pedro, s/n.º, um **imóvel**, situado naquele Distrito, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno, denominado parte da gleba "B", de formato irregular, com área total de 3.344,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e medidas e confrontações: Inicia na confluência da rua Dr. Pedro Albernaz, com a Travessa asfaltada que demanda à Praça São Pedro, segue pela citada Travessa, vai com uma distância de 37,00 metros; daí deflete à direita e vai com 34,00 metros, onde deflete novamente à direita e segue com 27,00 metros, confrontando até aqui com a Praça São Pedro; daí, vira a direita e vai com 64,00 metros, até encontrar o leito da rua Dr. Pedro Albernaz; daí, ~~vira~~ *vira* novamente a direita e vai na confrontação com a citada via pública, numa distância de 59,00 metros, até encontrar o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A área, objeto da doação a que alude o presente artigo, foi declarada de utilidade pública pelo poder Concedente através do Decreto Municipal n.º 1636/87, de 09/02/87, estando o mesmo na posse da referida gleba, através de Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação de Desapropriação promovida contra FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, em curso perante o Juízo de Direito desta Comarca, registrada sob n.º 20/87.

**ARTIGO 2º:** A doação ora deferida é de caráter irrevogável e irretroatável, de forma definitiva.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Lei 2944-04  
Rs.2

**ARTIGO 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a do Decreto Municipal n.º 1748/88.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 30 de junho de 2004.

**LUIZ FERNANDO RIUL**  
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, em 30 de junho de 2004.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
=Secretária da Prefeitura Municipal=

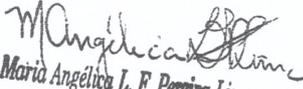


# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

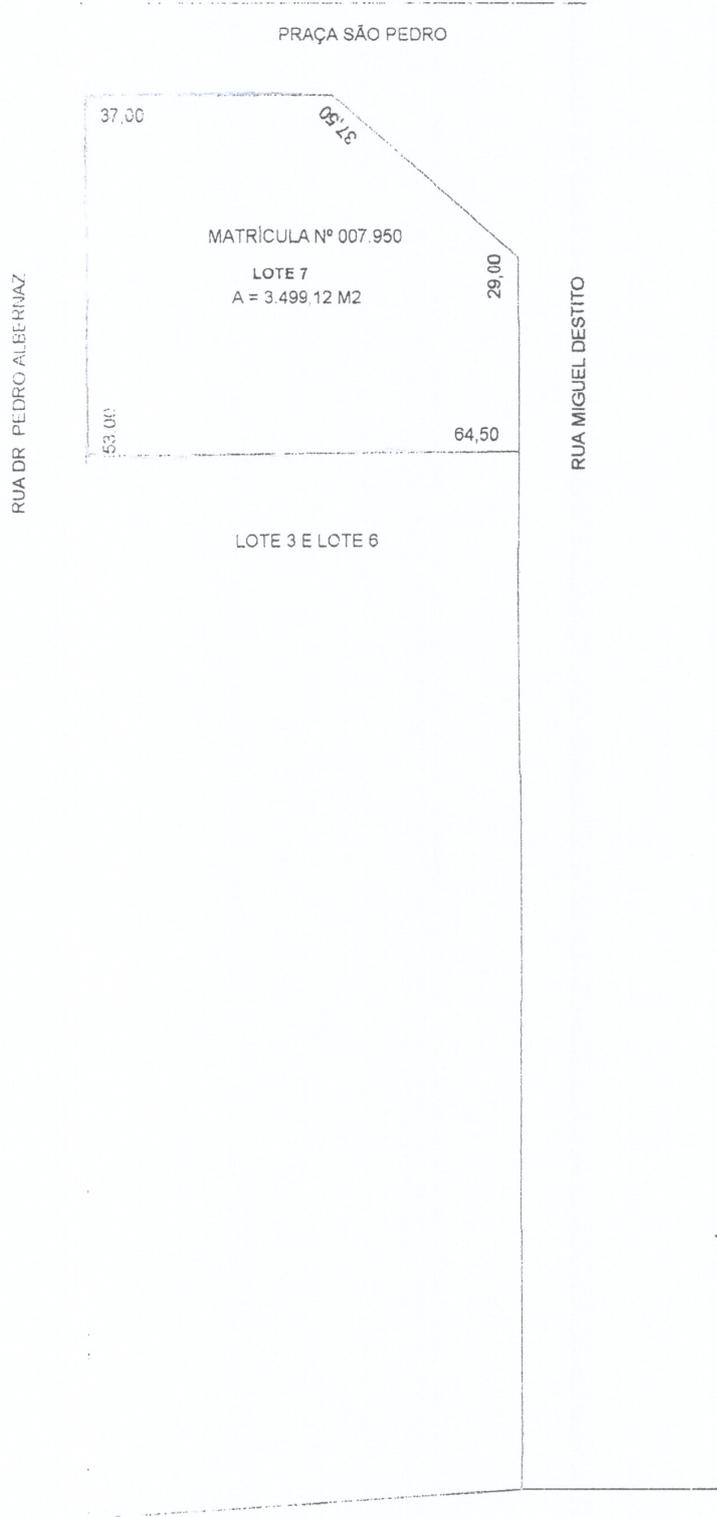
## Memorial Descritivo

Um imóvel urbano, situado no distrito de Jurucê, deste Município, Comarca e única Circunscrição Imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno, denominado Lote 07, com frente para a Rua Pedro Albemaz medindo 53,00 metros de frente onde confronta com a referida Rua, face oposta com 29,00 metros, onde confronta com a Rua Miguel Destito, pelo lado direito de quem olha o imóvel mede 64,50 metros, onde confronta com o lote 06 e 03, e deflete levemente para a direita com 37,50 metros e pelo lado esquerdo mede 37,00 metros, onde confronta com a Praça São Pedro perfazendo, uma área total de 3.499,12 m<sup>2</sup>.

  
Maria Angélica L. F. Pereira Lima  
Arquiteta  
CREA 5060030158



# CROQUY



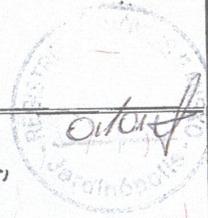
*M. Angélica Lima*  
Maria Angélica L. F. Pereira Lima  
Arquiteta  
CREA 5060030158



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CARTÓRIO GUIMARÃES

Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo  
Bel. Roberto de Almeida Guimarães - Serventuário Delegado



REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

(Lei Federal, 6.015, de 31/12/1973 e/ou Lei nº 4, item 6, seção II, Capítulo XX Prov. 58/80, da C.G.J. - SP)

MATRÍCULA N.º

FICHA N.º

007.950

Um imóvel urbano, situado no Distrito de Jurucê, deste Município, Comarca e Única Circunscrição Imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno, denominado Lote 07, com frente para a Rua Pedro Albernaz, medindo 53,00 metros de frente, onde confronta com a referida Rua, face oposta com 29,00 metros, onde confronta com a Rua Miguel Destito, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 64,50 metros, onde confronta com o Lote 06 e 03, e deflete levemente para a direita com 37,50 metros, e pelo lado esquerdo mede 37,00 metros, onde confronta com a Praça São Pedro, perfazendo uma área total de 3.499,12 m<sup>2</sup>.  
PROPRIETÁRIOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., CGCMF. 60.500.0001-15, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Praça Julio Prestes, nº 148.

TÍTULO AQUISITIVO: R. 01/M. 7.941. de 25/05/1998, deste serviço Preial.

CADASTRO MUNICIPAL:

JARDINÓPOLIS, 25 DE MAIO DE 1998.

Bel. Roberto de Almeida Guimarães, Serventuário Delegado

AV. 01 / M. 7.950 - JARDINÓPOLIS, 25/05/1998. TRANSPORTE: - Procede-se a presente para ficar consignado, que Pelo mandado Judicial de 12.02.1987, expedido nos Autos de Desapropriação movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CGCMF. 44.229.821/0001-70, com sede e foro nesta cidade, na Rua Silva Jardim, 204, contra a proprietária Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., processo nº 020/87, cujo feito tramita perante o Juízo de Direito e Cartório Cível desta Comarca, a autora foi imitada liminarmente na posse do imóvel regulado por esta matrícula. Averbação esta, efetuada de acordo com os elementos constantes na AV. 01 / M. 7.941. Dou fé.

Isento de Custas e Emolumentos.  
O Serventuário Designado, Bel. Roberto de Almeida Guimarães

CERTIFICO que esta documentação é cópia autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, em cumprimento à Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. CERTIFICO MAIS que conforme se constata da presente, o imóvel objeto da matrícula aqui reproduzida não se encontra atualmente gravado com hipotecas ou outros direitos reais de garantia, bem como não consta registro algum de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS  
CONSTAM DO RECIBO  
Pedido nº 38663 - Valor da certidão: 31,68  
Emitida às 10:31:44 - Relação nº 135/2019  
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
Para efeitos exclusivamente Notariais  
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)  
SELO: 1198183E100000000849119L

JARDINÓPOLIS, 19 DE JULHO DE 2019

OCTAVIO LOURENÇO DINIZ - ESCRIVENTE



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jardinópolis - SP

11981-8 - AA 056338

11981-8-054001-059000-0419



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardinópolis/SP – CEP: 14680-000

Fone: (16) 3690-2968 - FAX: (16) 3690-2965

Email: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)

Jardinópolis, 24 de maio de 2023

**PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, torna público que em cumprimento da norma constitucional, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para prestação de Contas do primeiro Quadrimestre do exercício de 2023 (recursos próprios cumprindo a emenda constitucional 29, e recursos provenientes do Ministério da Saúde) apresentação do RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior), referente à Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, no dia **30 de maio de 2023, às 9:00 horas**, no plenário da Câmara Municipal de Jardinópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, nº 60. Sem mais, despedimo-nos renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanice Maria Cestari Dandaro  
Secretária de Saúde do Município de Jardinópolis - SP

## Editais

## Eleição do Conselho Tutelar

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.

CNPJ Nº 19.936.836/0001-20 - Secretaria de Assistência Social- SEMAS

Rua Rui Barbosa, nº 1.038 - Centro de Referência da Criança e do Adolescente

Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Contatos: (16) 3663 3721 - e-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

**Edital nº 04/23****ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO PREPARÓRIO**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardinópolis – SP, em atendimento ao Regulamento do Processo Eleitoral, Edital nº 01/23, de 29 de março de 2023, **DIVULGA** a relação dos candidatos inscritos ao pleito, e **CONVOCA** para a participação no curso preparatório:

**LOCAL:** “CENTRO ESTUDANTIL GININHO MARCHIÓ” – Rua Domiciano Alves de Rezende, 666, Centro

**DIAS:** 12 a 15 de junho de 2023

**HORÁRIO:** das 18:30hs as 22:30hs

NOME	CPF	RG
ALINE APARECIDA SILVA DE JESUS	270 573 128 81	24 155 017 8
ANA CAROLINA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS	419 484 148 48	40 815 853 0
ANDREA CRISTINA LINO	249 361 338 41	28 009 611 2
BRUNO BRAGHETO DA SILVA	414 978 778 65	45 210 316 2
CAROLINA RODRIGUES	431 010 148 83	49 728 982 9
CICERA GOMES	295 130 628 80	32 821 957 5
CLAUDIA APARECIDA DE CAMARGOS PEREIRA	266 962 098 16	27 719 129 4
CRISSIA FELIX BONFIM	371 890 958 88	44 865 913 X
DIRCE HELENA DE SOUZA MARIA	097 338 128 03	19 461 215 6
ERIKA THAYS FARIA	268 760 488 70	29 816 548 X
FABIANA BRANDÃO CABRAL DE BARROS	261 373 318 73	26 714 371 0
FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO	215 425 968 58	32 657 215 6
FERNANDA PAULA CAZUZA DE ANDRADE	191 056 028 66	18 075 138
GISLAINE APARECIDA GOMES	292 173 538 50	32 289 704 X
IARA ERNANDES PEREIRA	373 765 128 02	48 532 927 X
JOSEMARA APARECIDA DOS SANTOS	345 875 758 95	40 962 889 X
LAILA RIBAS	315 615 318 47	41 362 961 2
LARISSA ISAMARADE ARAUJO DE SOUZA	439 470 418 96	41 875 876 1
LUCIANA DONISETTE DE CASTRO SILVA	183 222 888 67	22 365 011 0
LUCILENE APARECIDA DAVID DE OLIVEIRA CORRÊA	307 580 288 30	42 184 774 8
MARCELA APARECIDA GUIMARÃES DOS SANTOS	220 914 568 61	28 720 879 5
MARCOS ANTONIO DA SILVA PERES	340 282 038 21	44 470 231 3
MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO GONÇALVES	301 571 848 70	32 593 236 0
MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS MORAES	431 728 798 60	39 859 515 X
NATÁLIA CRISTINA LOPES	363 261 538 16	46 348 231 1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019.

CNPJ Nº 19.936.836/0001-20 - Secretaria de Assistência Social- SEMAS

Rua Rui Barbosa, nº 1.038 - Centro de Referência da Criança e do Adolescente

Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Contatos: (16) 3663 3721 - e-mail: cmdca@jardinopolis.sp.gov.br

PRISCILA APARECIDA BONELLA	410 477 558 40	48 715 915 9
RAQUEL DA SILVA GERMANO	395 469 628 21	47 843 718 3
REGILENE ALVES DE JESUS	076 212 703 14	4 059 168
REGINA MARTA APOLINARIO PEGORARO	294 737 908 05	8 882 373-8
RENATA DA COSTA DUARTE	121 028 998 96	20 798 128 0
RENATA PRAXEDES MARIOTI	310 186 308 21	42 184 811-X
VALQUIRIA CRISTINA BORGES	363 880 628 65	43 912 573 X

O critério para identificação dos candidatos foi a ordenação alfabética no padrão crescente.

Jardinópolis, 26 de maio de 2023

José Valentin Mininel  
Presidente

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****Prefeitura Municipal de Jardinópolis****Departamento de Licitações****Julgamento**

Processo 187/2022 Pregão Eletrônico 84/2022 Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. A Prefeitura comunica a Homologação e a Adjudicação Parciais da licitação em epígrafe, ficando conforme segue: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, item: 56.

Processo 17/2023 Pregão Eletrônico 09/2023 Objeto: Registro de preços para locação de tendas, coberturas, palcos, gradis, piso, som, iluminação, banheiros químicos e gerador de energia e treliça. A Prefeitura comunica a Homologação e a Adjudicação Parciais da licitação em epígrafe, ficando conforme segue: J DE O SOUZA EVENTOS, lote: 19.

As vencedoras ficam convocadas para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

**Aviso de Licitação****Prefeitura Municipal de Jardinópolis****Departamento de Licitações****Abertura de Licitação**

Processo 116/2023 Pregão Eletrônico 52/2023 Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, frutas e legumes. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 12.06.2023 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br)

# EXPEDIENTE

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

## CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

## EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP